## **RESOLUÇÃO Nº 1038 /2012 - CR.**

Dispõe sobre a aplicação de penalidade a empresa Marcelena Rodrigues da Silva Camargo, conforme processo nº 200800029003248.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, que estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o que dispõe o inciso III, do § 2°, do art. 1°, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso III, do § 4°, do art. 1°, do Decreto n° 7.092, de 15 de abril de 2010, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar o serviço público e a atividade econômica de transporte de passageiros no Estado de Goiás, inclusive de turismo, fretamento e escolar;

Considerando a denúncia encaminhada pela Gerência de Inspeção Veicular de que trata o processo nº 200800029003248;

 $Considerando \quad a \quad sindicância \quad realizada \quad no \quad processo \quad n^o \\ 200800029003248;$ 

Considerando que a empresa Marcelena Rodrigues da Silva Camargo, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 08.466.822/0001-74, embora notificada, não apresentou defesa;

Considerando o relatório da Comissão Sindicante, especialmente, designada pela Portaria nº 021/2008 - PRE, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o PARECER GEJUR nº 363/2012 e o DEPACHO GEJUR nº 2629/2012, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR e o que dispõe a Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999;

Considerando o relatório e o voto do RELATOR do processo em reunião plenária do Conselho Regulador da AGR, que, considerando a gravidade dos fatos, utilizar documentos falsificados e/ou adulterados na execução dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros, votou pela aplicação da penalidade administrativa de suspensão à empresa Marcelena Rodrigues da Silva Camargo, pelo período de 30 (trinta) dias;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 16 de outubro de 2012,

## **RESOLVE**:

Art. 1°. Aplicar a empresa Marcelena Rodrigues da Silva Camargo, cadastrada na AGR sob o n° 1619, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei Estadual n° 13.569/1999, c/c inciso III, art. 40, da Resolução 005/2008-CG, redação vigente a época dos fatos, no período de 1° a 30 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3°. Publique-se o seu extrato.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de novembro de 2012.

HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR CONSELHEIRO PRESIDENTE